Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 24 de abril de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 192 – Lei Municipal nº 3.513 de 25/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.513/2015

(Projeto de Lei nº 005/2015 de autoria do Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.434/1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão do dia 24 de março de 2015 aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos 1°, *caput;* 2°, *caput*; 3°, *caput* e inciso I; 4°, *caput*; 6°, *caput* e 8°, da Lei n° 2.434/1.997, de 23 de dezembro de 1.997 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica declarada a Unidade de Conservação classificada como Parque Natural Municipal de Caratinga, localizada no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas e demais recursos naturais locais, promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade a quem interessa a área, no caso o núcleo urbano de Caratinga, bem como estabelecer critérios de uso e ocupação compatíveis com a importância da área para o município.*

***Art. 2º**. O Parque Natural Municipal de Caratinga abrangerá uma área de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) hectares. A área é de propriedade do poder público Municipal e apresenta a seguinte delimitação estabelecida como base georreferenciado em Datum SAD 69 - Fuso 23, coordenadas em UTM nos pontos que formam o polígono de feição da APA em escala 1:100.000:*

***Art. 3º.** Para implantação e funcionamento do Parque Natural Municipal de Caratinga serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:*
I - a constituição de um conselho para gestão colegiada do Parque Natural Municipal de Caratinga, com a participação dos seguimentos envolvidos na região: Representantes do Poder Público Federal (01); Representantes do Poder Público Estadual (02); Representantes do Poder Público Municipal (03); Representantes da Sociedade Civil (06)

***Art. 4º.** No Parque Natural Municipal de Caratinga ficam proibidas ou restringidas:*
"Art. 6º - Fica estabelecida, no Parque Natural Municipal de Caratinga a delimitação de áreas destinadas prioritariamente à preservação dos recursos naturais e a garantia da reprodução das espécies.

***Art. 8º**. O Parque Natural Municipal de Caratinga será supervisionado, administrado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Caratinga, de forma integrada com o órgão de gestão colegiada do Parque".*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caratinga, 25 de março de 2015

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito do Município

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691

Assinado de forma digital por JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF v2, cn=JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691
Dados: 2015.04.24 16:02:20 -03'00'